



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Gabinete da Presidência*

Artigo 58.º

**Execução orçamental**

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 59.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2017.

Assinado em Angra do Heroísmo,  
em 27 de dezembro de 2017.  
Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

O Representante da República

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino

Ana Luísa Pereira Luís